



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



JUSTIFICATIVA

Assunto: 2º Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 544/2023-SAUDE de Pregão Eletrônico de nºPE/2023.025-FM 1º termo aditivo

Contratada: EMPRESA ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MEDICOS S/S CNPJ sob o nº 26.432.572/0001-33

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por ser um serviço imprescindível, ininterrupto, de urgência e contínuo, dando continuidade às necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

justificativa em virtude da necessidade de assistências emergenciais em saúde pública e o aumento de consultas, procedimentos e exames médicos ofertados pelo SUS, além de as redes de referência não conseguir suprir toda a demanda da região, bem como redirecionar os gastos com deslocamento de pacientes para uma assistência próximo de seus lares, como no caso, o Hospital Municipal de

Jacareacanga unidades de saúde, para isto, inteira-se abaixo a explanação técnica que justificam a administração pública tomar por meio deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para atender as demandas de saúde da população de Jacareacanga.

Um dos dilemas atuais do setor saúde no mundo é a má distribuição de profissionais de saúde entre áreas rurais e urbanas, e entre capitais e interior, com destaque para os profissionais médicos. A elucidação deste problema e as evidências sobre os caminhos possíveis para enfrentar este desafio motivaram a formulação de recomendações por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) para políticas de recrutamento e fixação de médicos em áreas rurais ou remotas, com vistas ao aumento do acesso à saúde para essas populações.

No Brasil, além dessas mesmas disparidades entre os meios rural e urbano, e capitais e interior, está bem estabelecida e mapeada a desigualdade na distribuição de médicos e de escolas médicas entre as regiões, prevalecendo uma concentração nas regiões Sudeste e Sul. Apesar de haverem sido realizados alguns programas de nível nacional para interiorização dos médicos, como o Projeto Rondon, o Programa de Interiorização das Ações de Saúde e Saneamento (Piasse), o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde (Pits) e mais atualmente Programa Mais Médicos para o Brasil, porém, essa má distribuição pouco se alterou em praticamente meio século de iniciativas.

Recentemente, o Conselho Federal de Medicina publicou a segunda edição de uma pesquisa denominada Demografia Médica no Brasil, dando números atuais do problema da má distribuição. O principal indicador usado na comparação é a relação de médicos por mil habitantes. As análises são realizadas considerando os Estados e as capitais, e utilizando fontes para quantificar os médicos registrados, contratados, cadastrados e ocupados.

Esse estudo mostra que essa relação no Brasil como um todo é de 1,9 médicos por mil habitantes, não havendo ainda um consenso quanto ao fato de a mesma ser adequada ou estar



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



aquém das necessidades do País. Comparando com outras realidades em nível mundial, essa relação fica abaixo de países como Inglaterra (2,74), Austrália (2,99), Argentina (3,16) e Uruguai (3,74) e acima de outros, como Chile (1,09), Bolívia (1,2) e Peru (0,9).

Não obstante, existe clareza suficiente acerca da desigualdade entre as regiões, sendo esta maior no Sudeste e Sul, e menor no Norte e Nordeste. O mesmo se observa quando se comparam capitais com o interior, prevalecendo relações mais altas nas capitais, chegando a 11,6 em Vitória (ES) e bem abaixo no interior.

A Região Norte é a que possui os piores indicadores, com todos os Estados abaixo de 1,4 médicos por mil habitantes, e suas capitais estão entre as com as piores relações no Brasil. Esses números evidenciam um panorama de maior vulnerabilidade, com importantes dificuldades no acesso a médicos na região. Além disso, essa realidade repousa num contexto complexo, em que predomina uma grande extensão de floresta intocada e rios caudalosos, com longas distâncias e dificuldades de transporte, numa área que ocupa praticamente 60% do território brasileiro e onde 30% da população vive em meio rural em comunidades ribeirinhas,

Dentro das considerações a cima sabe-se que o Sistema de Saúde do Município de Jacareacanga vivenciou no último ano a expansão dos serviços de saúde com a ampliação e universalização do acesso aos serviços de saúde, contudo houve um baixo crescimento no número de equipes multidisciplinares bem como a dificuldade na contratação de médicos.

Com isso, a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde no nível de pequena e média complexidade torna-se importante item da agenda dos formuladores e gestores de saúde, até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde municipal.

Observações em modo de sistematização de experiência demonstram um agravamento no nível de saúde desta população no tocante à criação de novos bairros na sede do município, populações de comunidades ribeirinhas, indígenas e garimpeiras que com o atual ciclo aurífero na região, culminou no aumento dos problemas sociais nesses locais, cabendo a administração municipal tomar providências quanto ao atendimento dessas demandas que refletem os mais variados problemas de saúde relacionado aos agravos causados pelas condições ambientais em que essas populações se encontram (tais como: doenças do aparelho circulatório, urinário, respiratório, câncer e outras causas externas além do crescimento relativo proporcional a acidentes cometidos através de arma branca e de fogo, bem como o elevado crescimento de acidentes de trabalho e devido ao fluxo de pessoas oriundas de outros estados indiscriminadamente nessas áreas ocasionando aumento de casos de COVID-19 dentro do território inclusive de formas graves da doença).

Conforme as o atual perfil populacional citado no parágrafo supra, Jacareacanga possui uma extensão de 53 303,089 km² e uma população de 41487 habitantes segundo o IBGE/2016, com isso, segundo PNAB, e considerando toda a dispersão da população dentro do território traz à tona a necessidade de resguardar a população a segurando do direito ao atendimento médico em todas as complexidades possíveis a nível municipal, onde, por exemplo, uma ESF atende até 4000 usuários.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias em geral, tanto que em 2020 foi declarada uma pandemia que até hoje, apesar da implementação de vacinas continua a gerar uma preocupação singular para todos os órgãos federativos.

O município Jacareacanga está localizado a uma distância geográfica significativa de centros urbanos desenvolvidos, a cidade mais próxima no Estado do Pará fica a uma distância de 400 km (Itaituba), possui precária estrutura urbana, precária organização do setor de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



serviços, enfim! Trata-se de cidade com baixíssimo índice de desenvolvimento. Estes fatores certamente são determinantes para a escassez de profissionais da área de saúde, variando de acordo com a formação, no caso de profissionais médicos pode-se dizer que existe ausência, uma vez que inexistem médicos com residência permanente em Jacareacanga.

Inclusive no último concurso público realizado (2012) foram disponibilizadas várias vagas nos cargos públicos de médico em diversas especialidades e não apareceram sequer interessados em efetuar inscrição, isso ocorre por vários motivos, parte já expostas, além da não competitividade dos salários fixados em Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Na verdade, é público e notório que esse estado das coisas em razão da carência de médicos é uma realidade em todos os municípios da Amazônia, notadamente os menos desenvolvidos, como é o caso de Jacareacanga.

Ora! Sabe-se que sem médicos inexistiria a prestação do serviço de saúde pública conforme preconizado na Constituição Federal e nas leis municipais. Assim para atrair profissionais médicos para trabalhar no sistema de saúde municipal a Secretaria Municipal de Saúde empreende uma séria de medidas administrativas.

Este cenário exige do Sistema Municipal de Saúde de Jacareacanga uma reorganização da rede de serviço e propiciar mais mão de obra qualificada, como a contratação de mais médicos e, fortalecendo assim, a oferta de atendimento adequado e que atendam as patologias e agravos em franco crescimento epidemiológico das doenças e problemas de saúde prevalentes na região.

Somente com essas medidas vem sendo possível disponibilizar profissionais médicos em Jacareacanga assim assegurar a prestação de serviços médicos de forma continuada.

Assim sendo a execução do serviço em tela atenderá às necessidades de serviços médicos do Hospital Municipal de Jacareacanga e unidades de saúde através das equipes de saúde da família. Compete ressaltar que se trata de Unidade de Saúde com atendimento à população em período integral e ininterrupto como caso o hospital municipal, único hospital de referência no município, porta de entrada do usuário no SUS, cuja demanda vem se tornando crescente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é aditivo de prorrogação.

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos provocados fato excepcional ou imprevisível, sem culpa do contratante e contratado. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

ALAN MARCELO Assinado de forma digital
por ALAN MARCELO
SIMON:8573024

Dados: 2025.01.30 10:14:26
-03'00'

6234

Alan Marcelo Simon

Secretário municipal de Saúde

Jacareacanga/PA, 30 de Janeiro de 2025.